



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 023/2026.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.827.570-45, portador da R.G nº 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TA COMBINADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.484.775/0001-18, com sede na Av. E, nº 1470, Quadra B29- A, Lote 01, Sala 805, Edif. Juscelino Kubitschek, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-030, por seu representante legal Sr. FELIPE CÉSAR SILVA NUNES, brasileiro, casado, maior, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 962.820.291- 04 e portador da CNH nº 02174170886, expedida pelo DETRAN/GO, residente na Avenida PL-3, 205, 205, Euro park Tijuca, apartamento 101, Torre B, bairro Park Lozandes, Goiânia - GO, 74884-115, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico nº 2026/17, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto desta licitação consiste na **contratação da empresa, TA COMBINADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para produção e apresentação da dupla João Neto e Frederico na 39ª edição da Fenacan, no Parque Caetano Tedesco, neste Município**, de acordo com o memorando 39/2026 – SECTE de 29 de janeiro de 2026 e termo pedido de compra 2026/282 de 27 de janeiro de 2026, e conforme as descrições abaixo:

DATA E HORÁRIO DO EVENTO	LOCAL	ARTISTA
16/08/2026 Às 21h	39ª FENACAN – PARQUE CAETANO TEDESCO – na Rua Bolívia, nº 89 – Santo Antônio da Patrulha/RS	- João Neto e Frederico – Show com aproximadamente 1h30min de duração.
TOTAL: R\$ 285.000,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil reais).		

- 1.1- O presente contrato está vinculado:
 - 1.1.1- Ao Termo de Referência
 - 1.1.2- Ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)
 - 1.1.3- A Proposta do Contratado

1.2- OBSERVAÇÕES DO OBJETO

1.2.1- O serviço será prestado no Parque Caetano Tedesco, Pitangueiras em Santo Antônio da Patrulha, RS, no dia 16 de agosto de 2026 às 21h, com aproximadamente 1h30min de duração.

1.2.3.1- Os serviços deverão ser prestados no endereço acima discriminado, de acordo com a SECRETARIA REQUISITANTE, na data e horário estabelecidos pela Secretaria, que deverão confirmá-los no prazo máximo de 03 (dias) dias de antecedência da realização do evento a contar da solicitação formal enviada pelo fiscal do contrato, por meio do envio da Nota de Empenho, de segunda à sexta-feira no horário compreendido entre 8h30 e 11h30, e 13h30 até 16h30.

1.2.3.2- Os serviços estarão sujeitos às orientações caso não atendam as especificações exigidas nesse processo de inexigibilidade, caso este em que a empresa contratada, obrigatoriamente, deverá efetuar correção das eventuais falhas apresentadas.

1.2.3.3- Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria da Cultura, Turismo e Esportes não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

1.2.3.4- A Secretaria terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência e aceitação final dos serviços.



1.2.4- Não caberá a administração municipal nenhum tipo de custas adicionais na montagem, instalação, transportes e desmontagem e recolhimento dos equipamentos no local do evento, assim como despesas de alimentação e hospedagem de técnicos e funcionários da contratada. A CONTRATADA não se responsabiliza, no entanto, por quaisquer custos, obrigações ou encargos relacionados à estrutura do evento, tais como montagem de palco, segurança, infraestrutura elétrica, obtenção de autorizações e licenças, seguros diversos ou qualquer outro aspecto não diretamente vinculado à execução da apresentação artística. Em nenhuma hipótese, assim, será atribuída à CONTRATADA qualquer responsabilidade por danos causados a terceiros em decorrência da organização do evento, sendo tais obrigações de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE ou de terceiros por ela contratados.

1.2.5- Em caso de “pane” e/ou defeito de equipamentos durante a prestação de serviço a contratada deverá substituí-lo de imediato por outro da mesma capacidade e/ou superior;

1.2.6- A contratante disponibilizará equipamento de som e luz, rider de palco para o show.

1.2.7- O pagamento da taxa do ECAD será de responsabilidade exclusiva da contratante.

1.2.8- A CONTRATADA será responsável exclusivamente pela execução da apresentação artística objeto do presente contrato, não assumindo qualquer responsabilidade pela organização, produção, estrutura, segurança, logística ou demais aspectos relacionados à realização do evento. Compete integralmente à CONTRATANTE e/ou aos organizadores do evento a responsabilidade por quaisquer ocorrências, inclusive eventuais agravos, acidentes ou incidentes que venham a ocorrer antes, durante ou após a realização do evento, não podendo tais fatos ser imputados à CONTRATADA, salvo se comprovadamente decorrentes de ato direto de sua responsabilidade na execução da apresentação artística.

1.2.9- Cabe salientar, que a administração municipal não poderá se responsabilizar por qualquer tipo de “Agravado e/ou Acidente” que por ventura venha a ocorrer quando da prestação de serviços.

1.2.10- No caso da não apresentação pela ausência dos **ARTISTAS**, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda **ARTISTAS**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

1.2.11- Em caso de intempéries climáticas ou condições que impossibilitem a execução do objeto, o mesmo será transferido para um novo local ou nova data, sem qualquer prejuízo para a administração Municipal.

1.2.12- A contratada ficará responsável pelo abastecimento de camarim e diárias de alimentação para toda a equipe.

1.2.13- A CONTRATADA será responsável exclusivamente pela execução da apresentação artística, bem como por seus funcionários, prepostos e equipe técnica própria, no que se refere à montagem, desmontagem e operação dos equipamentos de sua exclusiva propriedade e/ou responsabilidade. A CONTRATADA não possuirá qualquer responsabilidade sobre a estrutura física do local do evento, incluindo, mas não se limitando, a palco, sistemas de sustentação, cobertura, instalações elétricas, geradores, estruturas metálicas, camarins, áreas de acesso, segurança, brigadistas, alvarás, licenças e demais itens estruturais e organizacionais, os quais são de responsabilidade integral e exclusiva do organizador do evento e/ou da CONTRATANTE. Quaisquer ocorrências, acidentes, danos ou incidentes relacionados à estrutura, organização ou demais aspectos do evento que não estejam diretamente vinculados aos equipamentos e à equipe da CONTRATADA não poderão, em hipótese alguma, ser imputados à CONTRATADA.

1.2.14- O preço oferecido pela CONTRATADA é considerado fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

Contratação da empresa, TA COMBINADO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, para produção e apresentação da dupla João Neto e Frederico na Fenacan. João Neto & Frederico é uma dupla sertaneja brasileira formada pelos irmãos goianos João Neto Nunes (1979) e Frederico Augusto Silva Nunes (1982), conhecidos por sucessos como “Lê Lê Lê” e “Cê Acredita”.

Ativos desde 1991 e com carreira profissional iniciada em 1998, a dupla é reconhecida pela influência familiar e por shows energéticos. Com uma carreira sólida e marcada por grandes sucessos, a dupla João Neto & Frederico é referência no cenário da música sertaneja nacional, os artistas conquistaram o público com um estilo que une romantismo, intensidade e canções que atravessam gerações.

Desde o início da trajetória, João Neto & Frederico se destacam pela forte presença de palco e pela conexão direta com o público, ao longo dos anos, emplacaram hits que se tornaram verdadeiros clássicos do sertanejo, como “Crime Perfeito”, “Rapariga Não”, “Tá Combinado”, entre muitos outros. A dupla também é reconhecida pela versatilidade musical, transitando com naturalidade entre o sertanejo universitário e o sertanejo romântico, sempre mantendo a identidade que os consagrou nacionalmente, com milhões de visualizações nas plataformas digitais e uma agenda constante de shows por todo o Brasil, João Neto &



Frederico segue como nomes fortes e atuais do gênero.

No palco, entregam um espetáculo repleto de emoção, energia e sucessos que fazem o público cantar do início ao fim, reafirmando o motivo de serem uma das duplas mais queridas do sertanejo brasileiro.

A Fenacan, Feira Nacional da Cana-de-Açúcar, Rapadura, Sonho e Arroz é um evento anual que celebra a rica herança agrícola e cultural de regiões dedicadas ao cultivo desses produtos no Brasil. Realizada em um amplo espaço de exposições, a feira atrai agricultores, produtores, entusiastas culinários e visitantes de todo o país.

O evento visa promover a Cultura, Turismo, Economia de nosso município, desta forma a contratação de um show deste porte trará diversos turistas vindos de várias regiões do país, o que certamente irá fomentar os pilares do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1- A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato, podendo ser renovado no caso de transferência do show.

3.1.1- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.

3.1.2- A vigência do contrato surtirá efeitos a contar da última assinatura entre as partes.

3.2- A fiscalização do contrato será efetuada por servidor designado através de Portaria Específica.

3.3- A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O valor contratual é de **R\$ 285.000,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil reais)**.

4.1- O pagamento será efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do show, mediante a apresentação da nota fiscal, no qual deve estar discriminado o bem e deverá ainda constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da contratada para depósito: Banco Itaú, Agência: 4319. Conta Corrente: 97848-4. CNPJ (PIX): 45.484.775/0001-18.

4.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

4.3- O pagamento somente será realizado após liberação pelo fiscal do contrato designado em portaria específica.

4.4- Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IPCA/IBGE (conforme Decreto Municipal nº132/2021) desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).

4.5- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, **caso ocorra o fato gerador destes outros impostos**, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB 2108/2022.

4.7- A contratada deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 2026/1437 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha Programa de Trabalho: 09.02.13.392.0045.1046 - Fenacan

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROSPESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos

Rubrica Item: 3.3.90.39.99.04.00.00 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



6.1- O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

6.2- A fiscalização dos serviços, objeto do presente contrato, será realizada por servidor designado em portaria específica.

6.3- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

6.4- Será da exclusiva responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, inclusive financeira, a montagem do palco para a realização da apresentação observar as normas técnicas da ABNT e às demais especificações que serão informadas pela **CONTRATADA** por e-mail ou outro meio idôneo. A estrutura de palco, incluindo dimensões, cobertura, montagem, energia elétrica, equipamentos e demais necessidades técnicas para a realização do show, deverá ser previamente alinhada diretamente com o produtor da **CONTRATADA**, respeitando o *rider técnico* da dupla. O(a) **CONTRATANTE** se compromete a cumprir integralmente as exigências acordadas com a produção, de forma a garantir a segurança e a qualidade do espetáculo. Quaisquer dúvidas ou ajustes deverão ser tratados com a equipe técnica da **CONTRATADA** com a devida antecedência.

6.5- É responsabilidade da **CONTRATANTE** a preparação de 2 (dois) **camarins**, que ficará à disposição dos **ARTISTAS** e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais, ar-condicionado e mobiliário completo conforme solicitado pela produção do artista.

6.6- A **CONTRATANTE** deverá fornecer, às suas expensas, à **CONTRATADA**, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança dos **ARTISTAS**, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos **ARTISTAS** no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins.

6.7- A **CONTRATANTE** deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos **ARTISTAS** e facilitando a circulação de todos os **componentes da equipe** envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

6.8- Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expresse consentimento da **CONTRATADA**.

6.9- Fica sob a integral responsabilidade da **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação e painel de Led, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos **ARTISTAS** após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no *rider técnico* do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, que atenda ao *rider técnico* da **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.

6.10- É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATADA** e da **DUPLA** através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a **CONTRATADA**.

6.11- O **CONTRATANTE** poderá, exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação das artistas.

6.12- Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da **CONTRATADA**.

6.13- O repertório musical será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da **CONTRATANTE**.

6.14- A **CONTRATANTE** colocará a disposição da **CONTRATADA** geradores conforme *rider técnico* do artista.

6.15- Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1- Executar o objeto contratado e realizar a prestação dos serviços conforme especificações deste e em consonância com a proposta de preço apresentada;

7.2- Obedecer à cronologia da prestação de serviços, atendendo as solicitações da CONTRATANTE;

7.3- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo



CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias.

7.5- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.6- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

7.7- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.8- Arcar com todas as despesas de produção, transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA inerentes a prestação do serviço objeto do contrato.

7.9- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

7.10- Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a



diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art.159 da referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021)

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

8.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA- DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: HIPÓTESES DE NÃO APRESENTAÇÃO

12.1- A não apresentação dos **ARTISTAS**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, obriga da mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

12.2- No caso dos **ARTISTAS** ficarem impedidos de apresentar o show na data estabelecida



neste Contrato, em razão de "lockdown", proibição de aglomeração, quarentena ou qualquer outra restrição do tipo, que seja decretada pelo Estado (RS) e/ou pelo Município, em razão de **Pandemia**, deverá ser designada nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do **ARTISTA**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

12.3- A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos **ARTISTAS** acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele.

12.4- No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença dos **ARTISTAS** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos **ARTISTAS** ou indenização, seja a que título for.

12.5- Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, as PARTES em comum acordo, poderão acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda das ARTISTAS. Neste caso, a CONTRATANTE ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários à realização da apresentação na nova data acordada.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA -

As Partes compromete-se, por si, seus empregados, prestadores de serviços e subcontratados, a observar as regras de proteção de dados pessoais implementadas pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais normas aplicáveis, bem como toda a legislação aplicável relativa aos padrões de segurança, proteção, privacidade e sigilo de registros, dados cadastrais, dados pessoais e comunicações privadas no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas ao objeto do presente Contrato, preservado nesse caso o previsto em lei em atendimento a transparência da contratação pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 04 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO
GOMES MASSULO (CPF 024.827.570-45)
Data: 05/03/2026 9:25:26

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TA COMBINADO PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS

LTDA:45484775000118

Assinado de forma digital por TA
COMBINADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA:45484775000118

Dados: 2026.03.04 17:29:37 -03'00'

TA COMBINADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATADA